CONTRATO Nº 013/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 013/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES** E, DE OUTRO LADO **MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.668.311/0001-40, com sede na Estrada dos Pachecos n° 821 – Parte – Pacheco – São Gonçalo/RJ, CEP. 24732-570, neste ato representada pelo Sra. **ALICE MARIA RAMOS FREITAS**, brasileira, solteiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 970.381, expedida pelo IFP, CPF n° 247.407.647-68, residente e domiciliada na Estrada de São Tomé, n° 1, Santa Isabel – São Gonçalo/RJ, CEP. 24735-710, doravante denominado **CONTRATADO;**

Celebram o presente contrato, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 013/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Lavanderia.

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES CONTRATADAS

2.1. A empresa fornecerá a mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, pelo que se obriga:

a) A empresa deverá coletar diariamente a roupa suja do hospital em sacos plásticos e entregar, também diariamente, o enxoval limpo devidamente embalado. Esse transporte da roupa entre o Hospital e a Empresa deverá ser realizado em carros diferentes ou em um único carro com compartimentos diferenciados, sendo apresentado protocolo de desinfecção do(s) mesmo(s);

b) A empresa deverá possuir enxoval próprio, conforme padrão exigido pela contratante, para fornecimento e reposição diária em quantitativo adequado as necessidades do hospital;

c) O processamento de roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa usada em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança para o usuário que a utiliza assim como a Contratante;

d) A contratada deverá entregar diariamente o quantitativo de roupa limpa entre 04:00 e 05:00;

e) A contratada deverá recolher os quantitativos de roupa usada no hospital, diariamente entre as 08:00 e 09:00;

f) A contratada deverá entregar para a pesagem de roupa suja na unidade uma balança eletrônica pesadora em sistema de comodato durante a vigência do contrato, sendo toda sua manutenção preventiva e corretiva responsabilidade da contratada, inclusive com a apresentação do cronograma. Além disso, deve fornecer uma balança eletrônica para pesagem da roupa limpa com as mesmas condições da outra balança;

g) Será responsabilidade da contratada a reposição de peças pertencentes ao enxoval, sem ônus para a contratante, sempre que houver a presença de peças manchadas, rasgadas, descosturadas ou outras situações que inviabilizem o uso;

h) A Contratada deverá dispor de lavanderia industrial especializada em enxoval hospitalar instalada e em funcionamento em conformidade com as Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar – RDC ANVISA 50/2002;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

i) A empresa contratada deverá utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração com barreira, com controle automático de todas as fases do processo, acoplados a dosadores eletrônicos de produtos químicos;

j) A contratada deverá possuir profissional como supervisor técnico do contrato devendo permanecer na unidade pelo menos, 8 horas semanais;

k) A empresa somente poderá utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para utilização industrial;

l) A entrega de roupa limpa será na recepção da rouparia e o recolhimento da roupa suja será na área suja do hospital, em sacos impermeáveis, sendo pesado juntamente pelo funcionário da contratada e controlado por funcionário da contratante designado para acompanhamento do processo de pesagem;

m) A contratada deverá responder pela apresentação pessoal da sua equipe de trabalho, inclusive ao que concerne ao uso de uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

n) A contratada deverá exigir da sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto a identificação funcional;

o) A contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega de roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento de natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos ao conforto do paciente;

p) A empresa deverá apresentar, quando solicitada, os cronogramas de manutenção preventivas, relatórios de manutenções corretivas, realização de treinamentos em controle de infecção na assistência à saúde, biossegurança, resíduos de serviços de saúde e processos da lavanderia, laudos de limpeza dos tanques e análise da água e plano de controle de vetores;

q) Caberá à contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Deverão ser devolvidos a rouparia do HEAL mediante apresentação de relatório;

r) Correm às expensas da contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

CLÁUSULA TERCEIRA – RECOLHIMENTO DA ROUPA USADA

3.1. A contratante disponibilizará a roupa usada em local único, instalado no mesmo endereço acima notificado, com balança de propriedade da contratada que será responsável por sua aferição e envio do laudo de aferição;

3.2. A roupa usada será embalada em sacos plásticos da cor vermelha (ou outra cor que se julgue necessária a mudança) com capacidade de 200 litros;

3.3. O saco de resíduo vermelho para colocação nos hampers serão disponibilizados pela empresa contratada;

3.4. As roupas serão transportadas em veículo próprio da contratada tipo baú. Os carros deverão ser diferentes ou separados com protocolo de desinfecção aprovado pela CCIH local;

3.4. A contratada deverá recolher a roupa usada diariamente, inclusive finais de semana e feriados, entre 03:00 e 05:00, podendo sofrer alteração previamente.

CLÁUSULA QUARTA - PROCESSAMENTO DAS ROUPAS

4.1. O processamento das roupas deve ser realizado de forma a transformar roupa usada em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como economia ao contratante;

4.2. O processamento da roupa usada nas instalações da contratada deve ser feito dentro das normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil;

4.3. Entenda-se como processamento, o ciclo completo de lavagem, incluindo, a pesagem, a pré-lavagem, a lavagem, enxágues, alvejamento, desinfecção, acidulação, amaciamento, secagem, revisão e o dano de reparos, passagem/calandragem, dobradura, empacotamento das peças por tipo, tamanho ou kits, e qualquer etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

4.4. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

4.5. O processamento da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se o tipo de tecido e cor e o nível de sujidade contida na roupa.

4.6. Os produtos químicos utilizados devem seguir as seguintes especificações:

4.6.1. Umectante, detergente neutro, concentrado biodegradável, emulsionante, dispersante, anti-depositante e inbidor de odor;

4.6.2. Detergente para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes, com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável e anti-redepositante;

4.6.3. Alvejante líquido ou em pó com ação química, oxidante ou redutora e antimicrobiana (Utilizar produtos sem cloro).

4.6.4. Neutralizante com ação de neutralizar a alcalinidade residual da água, alcançando um pH final compatível com a pele humana.

4.6.5. Amaciante líquido, perfumado e com efeito bacteriostático.

4.7. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações - lavanderia da contratada, e que conforme exigência contida na Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/GM é obrigatório que as instalações da empresa disponham de "Barreira Anti Infecção Cruzada", ou seja, "Barreira de Descontaminação".

4.8. A contratada deve garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual por todos os profissionais que estejam realizando as atividades pertinentes a este contrato;

4.9. O procedimento de higienização e desinfecção das roupas devem ser realizados simultaneamente utilizando-se água fria, água quente ou vapor, com aplicações de produtos saneantes compatíveis a cada ciclo;

4.10. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

4.11. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

4.12. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise da CONTRATANTE;

4.13. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras da contratada em suas dependências;

4.14. A contratante deverá determinar o tipo de dobradura que a contratada deverá realizar para as roupas. A contratante, também, determinará a arrumação dos

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

laps cirúrgicos e/ou outros kits necessários para o pleno funcionamento do processo de entrega das roupas.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DA ROUPA LIMPA

5.1. A contratada transportará as roupas limpas até o hospital em carro previamente higienizado antes de cada transporte e em perfeito estado de conservação e manutenção. A qualquer momento, e sem aviso prévio, a contratante, poderá monitorar o controle microbiológico dos veículos de transporte das roupas limpas, por meio de teste bacteriológico realizado por laboratório próprio ou contratado;

5.2. A roupa limpa deverá ser acondicionada em sacos plásticos transparentes fornecidos pela contratada, resistentes, devidamente lacrados, separada e dobrada de acordo com os diversos tipos de tamanho, kit's ou laps, acompanhados por rol, assinados pelo representante da contratada;

5.3. A contratada deverá entregar o quantitativo de roupa limpa diretamente na rouparia da unidade hospitalar, diariamente, nos horários pré-determinados;

5.4. A contratante pesará os volumes de roupa limpa e conferirá seus conteúdos na presença da contratada emitindo recibos correspondentes com o peso observado e assinatura de ambas as partes. Os valores de diferença entre a roupa suja e a roupa limpa deve estar entre 8% e 15%;

5.5. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA SEXTA - QUANTIDADE ESTIMADA DE ROUPAS SUJAS PARA LAVAGEM

6.1. Estimamos de produção diária de roupa suja cerca de **1300 kg/dia**, podendo variar de 1000 a 1500 kg/dia, conforme estimativas da própria unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

7.2. O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço o **valor de R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)** por kilo de roupa processada limpa;

8.2. Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 4.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente Contrato, excluindo a mão de obra, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Despesas e encargos financeiros;

b) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, juros, lucros e riscos, improdutividade de equipamentos e perdas de qualquer natureza;

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

9.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG nº 004/2014, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84,

com endereço na Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca – Niterói – Rio de Janeiro CEP: 24.130.610;

9.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

9.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
9.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
9.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
9.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas.
9.5.7. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS.

9.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

9.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

9.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

9.9. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

9.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;

10.1.2. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do Contrato;

10.1.3. Promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.1.4. Fornecer toda a mão de obra para a completa execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

11.1.1. Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato e do Termo de Referência e anexos; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

11.1.2. Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;

11.1.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

11.1.4. Arcar com o custo de toda mão de obra médica necessária à realização do serviço;

11.1.5. Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.1.6. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;

11.1.7. Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;

11.1.8. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

11.1.9. Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste Contrato;

11.1.10. Garantir ao **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

11.1.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

11.1.12. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

11.1.13. Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e sob sua inteira

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 10 (dez) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;

12.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

12.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

12.1.4. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da SES/RJ, ou de qualquer outra autoridade;

12.1.5. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

12.1.6. Subcontratação parcial ou total do objeto.

12.1.7. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da CONTRATADA;

12.3. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, desde que com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, concedendo assim à CONTRATANTE, tempo hábil para efetuar novo processo de contratação, pois se trata de atividade que não pode sofrer **solução de continuidade**, o que ocasionaria sérios problemas ao atendimento da população;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

12.4. No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

12.5. A extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento:

13.1.1. De multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;

13.1.2. De multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

13.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

15.1. O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

15.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;

c) Verificar se a **CONTRATADA** coloca à disposição do trabalho a equipe técnica necessária ao cumprimento do presente Contrato;

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Contrato;

g) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

h) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

15.3. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

15.4. Fica indicado como fiscal do presente Contrato o **Sra. Marcia Coutinho do Rego Diniz da Silva**, CPF. 817.281.417-06, Supervisora de Rouparia, do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL.

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

16.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência;

17.2. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato;

17.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

E por estarem justo e acordados, assinam as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Socrates Guanaes

Niterói/RJ, 18 de junho de 2018.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante Legal

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
CNPJ nº 11.668.311/0001-40
ALICE MARIA RAMOS FREITAS
CPF n° 247.407.647-68

Testemunhas: Maria José Araújo
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF: 480.272.005-15

Daniele Zillmann
Gerente Operacional-HEAL
Instituto Socrates Guanaes

Nome:
CPF: 069242764-84

Nome:
CPF: 957068107-10
Cláudia Soares Lopes
Gerente Financeira
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF: 817281407-06
Marcia Coutinho R. Diniz Silva
Rouparia-HEAL
ISG 51.841

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Lavanderia, para o Hospital Estadual Azevedo Lima, que entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.668.311/0001-40, com sede Estrada dos Pachecos, nº 821 - Parte Pacheco, São Gonçalo, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 24732-570, neste ato representada por, ALICE MARIA RAMOS FREITAS, já qualificada no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO;**

Considerando, que as partes firmaram em **18 de Junho de 2018**, contrato nº **013/2018** de prestação de serviços de lavanderia, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que o prazo do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, acima qualificado, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberta nova licitação para apresentação de propostas para novo contrato de gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG apresentou proposta para concorrência da gestão do HEAL e que se sagrou vencedor da licitação, por apresentar proposta mais vantajosa ao Interesse Público,

Considerando, que em virtude da nova licitação o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante

todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, a existência do novo contrato de gestão 001-2019 foi imputado ao ISG, a condição da possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judicias que for demandada, consequentemente a CONTRATADA.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da CONTRATANTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;"*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante

(SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;"

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes resolvem incluir o item 8.3. da Cláusula Oitava do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.3. Os preços não poderão ultrapassar os valores estabelecidos no item 8.1. Durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajuste estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro junto ao Contrato de Gestão nº 001/2019, mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes;

CLAUSULA QUINTA – DO ADITIVO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 9.4 e 9.10. da Cláusula Nona do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0006-84. No Corpo da NF, Deverá vir anotado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA *PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Contrato de Gestão N° 001/2019, a competência do serviço prestado, número do contrato interno nº 013-2018 e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Enviada para o e-mail: contratos.heal@isgsaude.org;*

9.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 12.5. da cláusula Décima Segunda do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.5. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 13.3. na cláusula Décima Terceira do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"13.3..Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores."

CLÁUSULA OITAVA– DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 14.1 da cláusula Décima Quarta do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"14.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde."

CLÁUSULA NONA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes resolvem alterar o item 17.3 da cláusula Décima Sétima do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

17.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados fica facultada à Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante

aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019, por qualquer motivo que a enseje;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 11.668.311/0001-40
ALICE MARIA RAMOS FREITAS
CPF nº 247.407.647-68

Testemunhas:

Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

Nome: Marcia Coutinho B. Diniz Silva
CPF: 817.281.407-06
Rouparia - HEAL
ISG 51.841

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Nome:
CPF: 083.923.547-02

Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante

FLS: 60
RUBRICA:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.668.311/0001-40, com sede Estrada dos Pachecos, nº 821 - Parte Pacheco, São Gonçalo, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 24732-570, neste ato representada por, ALICE MARIA RAMOS FREITAS, já qualificada no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de lavanderia em 18 de Junho de 2018;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a Direção Executiva, Direção Técnica e Gerência Operacional da unidade, concordam e solicitam a referida prorrogação;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 013/2018, as partes resolvem:

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes resolvem retificar o item 7.1. da Cláusula Sétima do contrato de prestação de serviços de lavanderia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

> ***7.1.*** *A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses,* ***a iniciar do dia 19 de junho de 2019****, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

Niterói/RJ, 18 de Junho de 2019.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is)

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 11.668.311/0001-40
Representante(s) Legal (is)

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF: 817.281.407-06
Marcia Coutinho R. Diniz Silva
Romaria-HEAL
ISG 51.841

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Nome:
CPF: 083.923.547-02

Nome:
CPF:
Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.668.311/0001-40, com sede Estrada dos Pachecos, nº 821 - Parte Pacheco, São Gonçalo, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 24732-570, neste ato representado por seus representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **CONTRATADO;**

Considerando, o Contrato nº 013/2018 que as partes firmaram de prestação de serviços de lavanderia em 18 de Junho de 2018,

Considerando, a repactuação que o Instituto Sócrates Guanaes propós à CONTRATADA, e aceito pela mesma;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratado	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência e equilíbrio no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes, em atendimento à demanda do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

As partes resolvem retificar o item 8.1. da Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços de Lavanderia nº 013/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA QUARTA - PREÇO*
>
> *8.1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de R$3,90 (três reais e noventa centavos) por kg de roupa processada e limpa, contados de 01 de abril de 2020."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 19 de março de 2020.

1. Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2. Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes – ISG
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI.
CNPJ nº 11.668.311/0001-40
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1. Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes
Nome:
CPF:

2. Marcia Coutinho de Diniz Silva
Rouparia-HEAL
ISG 51.841
Nome:
CPF: 817.281.407-06

3. Tatiana Arantes
Chefe de Gabinete-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
Nome: Tatiana Teixeira de Freitas
CPF: 075.572.217-60

4.
Nome:
CPF:

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.668.311/0001-40, com sede Estrada dos Pachecos, nº 821 - Parte Pacheco, São Gonçalo, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 24732-570, neste ato representado por seus representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **CONTRATADO;**

Considerando, o Contrato nº 013/2018 que as partes firmaram de prestação de serviços de lavanderia em 18 de Junho de 2018;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação,

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	Marcia Cristina P. Diniz Silva Coordenadora HEAL ISG SISEA					

gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência e equilíbrio no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes, em atendimento a demanda do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL;

Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços de lavanderia, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 013/2018;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes resolvem retificar o item 7.1. da Cláusula Sétima do Contrato nº 013/2018 de prestação de serviços de lavanderia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO***
>
> ***7.1.*** *A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses,* ***a iniciar do dia 19 de junho de 2020****, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 28 de maio de 2020.

1. Aline Oliveira
Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

2. Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes – ISG
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI.
CNPJ nº 11.668.311/0001-40
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1. Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
Nome:
CPF: CPF: 957.068.107-10

2. Marcia Coutinho R. Diniz Silva
Rouparia - HEAL
ISG 51.841
Nome:
CPF: 817281407-06.

3. Priscila Q. Carneiro
Supervisora de Contratos - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
Nome:
CPF:

4. Fernando Lionel Glura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.020.097-01
Instituto Sócrates Guanaes
Nome:
CPF:

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.668.311/0001-40, com sede Estrada dos Pachecos, nº 821 - Parte Pacheco, São Gonçalo, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 24732-570, neste ato representado por seus representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **CONTRATADO;**

Considerando, o Contrato nº 013/2018 que as partes firmaram de prestação de serviços de lavanderia em 18 de Junho de 2018;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência e equilíbrio no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes, em atendimento a demanda do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL;

Considerando, que o prazo do Contrato de prestação de serviços de lavanderia, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 013/2018;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes resolvem retificar o item 7.1. da Cláusula Sétima do Contrato nº 013/2018 de prestação de serviços de lavanderia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO***
>
> ***7.1.*** *A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses,* ***a iniciar do dia 19 de junho de 2021****, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 19 de junho de 2021.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

_____
MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI.
CNPJ nº 11.668.311/0001-40
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1. _____
Nome: Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

2. _____
Nome: Márcio Coutinho R. Diniz Silva
Rouparia - HEAL
CPF: 817.081.407-06

3. _____
Nome: Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

4. _____
Nome: Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
CPF 083.923.547-02
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2